



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º: A associação denominada Clube Jaó, é uma pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, constituída sob a forma de entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO, situada na Avenida Quitandinha, nº 600, Setor Jaó, CEP 74673-060, devidamente registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos da 2ª Zona de Goiânia/GO, sob o nº 619, Livro A, nº 02, Fls. 144, em 01.09.1962, e alterado sob microfilme nº 48781 em 29/10/1985, inscrita no CNPJ com o nº 01.571.066/0001-02, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos de seus associados, os quais não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 2º: O Clube Jaó terá por objetivo fomentar as práticas desportivas formais e não formais, bem como incentivar o lazer, como forma de promoção social, recreação e educação, incluindo suas atividades correlatas, observando as diversas modalidades e aspectos sociais, culturais e entretenimentos.

Parágrafo Único: O exercício financeiro do Clube Jaó iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 3º: O Clube Jaó terá como fonte de recursos para sua subsistência as seguintes receitas:

- I - a cobrança mensal, semestral e/ou anual de taxas de manutenção de todos os seus associados;
- II - a taxa de inscrição (Joia) paga por ocasião da admissão ao quadro de associados;
- III - os valores referentes a taxas emergenciais, rateios e outras eventualmente estabelecidas pela Diretoria, na forma deste Estatuto;



IV - o pagamento antecipado de taxas de manutenção;

V - a venda e revenda de títulos das diversas categorias;

VI - a locação de espaço físico para realização de festas, eventos e outras previstas no Regimento Interno;

VII - a locação de espaço físico para lojas e departamentos nas sedes do clube;

VIII - doações, legados e patrocínios;

IX - outras fontes.

Parágrafo Único: Toda a fonte de recursos descrita no *caput* será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube Jaó, inclusive no caso de superávit em suas contas, quando houver, ao término de determinado exercício social.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º: Somente poderá filiar-se ao Clube Jaó, tornando-se associado, mediante aquisição de Título e/ou Joia, o candidato que preencher todos os requisitos exigidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e por Resoluções editadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Além de cumprir as regras acima mencionadas, a admissão do associado ainda dependerá do exame e da aprovação da Diretoria que, constatando qualquer incompatibilidade ou fato que desabone a boa conduta do candidato, o indeferirá.

Parágrafo Segundo: A admissão de associado somente se dará mediante a aquisição de Título e/ou Joia do Clube Jaó, exigindo-se a capacidade civil, compatibilidade, aprovação da Diretoria, obediência aos regulamentos e pagamento de todas as taxas estipuladas pela Diretoria, nos termos do Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções.

Art. 5º: A exclusão de associado, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, se fará por meio de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento Jurídico do Clube, mediante notícia de infração disciplinar encaminhada por escrito por qualquer pessoa natural ou jurídica, num prazo de até 30 (trinta) dias da ciência do fato, por desobediência às normas



estabelecidas neste Estatuto, especialmente no artigo 25º, no Regimento Interno ou nas Resoluções editadas pela Diretoria.

Art. 6º: A readmissão de associado se dará mediante abertura de procedimento administrativo junto ao Departamento Jurídico, que terá a incumbência de apresentar parecer fundamentado, seguido de aprovação ou não pela Diretoria, na forma disciplinada no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Revogado.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL E TÍTULOS

Art. 7º: O quadro social do Clube Jaó é representado por categorias de títulos pelos quais, os associados, individualmente, pela titularidade e uso, se obrigam ao pagamento da taxa de inscrição, manutenção, rateios, emergenciais e outras eventualmente criadas pela Diretoria.

Art. 8º: Todas as categorias de Títulos e Joias vendidas e revendidas pelo Clube Jaó estão sujeitas a contribuições, obrigando os associados adquirentes ao pagamento das taxas mensais de manutenção, rateios, emergenciais e outras estipuladas pela Diretoria, e são as seguintes:

Art. 9º: Revogado.

I – FUNDADORES – são os títulos pertencentes aos associados proprietários que os adquiriram na formação da Associação e participaram do ato constitutivo da mesma, bem como os demais adquirentes de títulos, até o número 600 (seiscentos);

II – PROPRIETÁRIOS – são os títulos adquiridos por associados logo em seguida à constituição da associação de nº 0001 (um) a 7.540 (sete mil e quinhentos e quarenta);

III – FAMILIARES – são os títulos adquiridos por associados na fase final de construção do clube, numerada de 0001 (um) a 5.000 (cinco mil);

IV – INDIVIDUAIS – são os títulos de associados que não dão direito a inclusão de dependentes no quadro social, numerados de 001 (um) a 700 (setecentos);

V – CONTRIBUINTES – são os associados que, embora não possuam títulos, ingressam no quadro social do Clube por meio do pagamento de uma inscrição denominada joia e de contribuições mensais para o custeio de manutenção do mesmo, inclusive taxa de rateio e outras.



Os associados contribuintes ocuparão os lugares dos associados proprietários, familiar, individual e Júnior que forem cancelados por força do Estatuto, sendo o número de associados desta categoria, indefinido e seus direitos intransferíveis. O associado contribuinte poderá participar das Assembleias Geral e/ou Extraordinária do Clube, porém sem o direito de votar e ser votado por não possuir título social do clube.

Parágrafo único: Para cada dependente do associado contribuinte será devida uma taxa de manutenção respectiva, cujos valores serão fixados pela diretoria.

VI – TEMPORÁRIOS - são os oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica sediados em Goiânia, em serviço de suas respectivas armas, que poderão, a pedido de sua corporação, ser admitidos como associados temporários do Clube Jaó, limitados a um máximo de 100 (cem) militares.

VII – DESPORTISTAS – são os títulos conferidos aos associados desportistas com desempenho técnico na forma definida no Regimento Interno.

Art. 10º: O Clube Jaó possui três outras categorias especiais de títulos intransferíveis:

I – HONORÁRIOS - são os títulos conferidos a pessoas ilustres que, por méritos à sociedade, e por resolução da Assembleia Geral, deliberem homenagear.

II – BENEMÉRITOS - são os títulos atribuídos aos associados que contribuírem para o patrimônio social com real valor ou que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e serão conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

III – DESPORTISTAS BENEMÉRITOS - são os títulos atribuídos aos associados desportistas que tenham atuado pelo clube com excepcional dedicação, alcançando títulos em campeonatos, partidas ou provas equivalentes em campeonatos estaduais e/ou nacionais e que tenha sua ficha sem restrições, de acordo com critérios e condições determinadas no Regimento Interno.

Art. 11º: Os associados titulares das categorias de títulos dispostas no artigo 10º não estão sujeitos às taxas de manutenção, rateios e as emergenciais criadas pela Diretoria.

Art. 12º: Além das categorias acima especificadas, a Diretoria do Clube Jaó, com aprovação em Assembleia Geral, poderá criar novas categorias de títulos que se fizerem necessárias, inclusive categorias diferenciadas ou com características especiais.



Parágrafo Primeiro: Será facultada à Diretoria a extinção ou criação de novas categorias de títulos sociais e/ou especiais, sempre que os encargos do Clube exigirem ou as circunstâncias sociais o aconselharem, devendo esse ato ser referendado pelo Conselho Consultivo e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O produto da venda de títulos se destina à obtenção patrimonial, não havendo fundo social, ficando a cargo da Assembleia Geral estipular os meios para a obtenção de novos recursos, quando se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro: Uma pessoa natural ou jurídica poderá, a título de colaboração ou negociação, se aprovado pela Diretoria e Conselhos, adquirir mais de um título. O título excedente ao título utilizado pelo associado e seus dependentes, dará direito a um voto em assembleias e será isento de taxas, inclusive quando vendido a terceiros.

Parágrafo Quarto: No caso de aquisição de título ou transferência, o novo titular, para o seu ingresso no Clube Jaó, dependerá da aprovação da Diretoria, antes de efetivada a inscrição ou transferência do respectivo título.

Parágrafo Quinto: Os associados que possuírem mais de um título, desde que não socialmente utilizados, estarão obrigados ao pagamento de taxa de manutenção, rateios e demais taxas somente relativo ao título utilizado, garantido, porém, o direito a um voto por cada título que possuir.

Art. 13º: O título do Clube Jaó é individual, nominal, variável o seu valor e transferível mediante diretrizes da diretoria, exceto aquelas categorias não permitidas de acordo com o este Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A forma de aquisição, condições para a comercialização, cessão, transferência, representação e inclusão de dependentes serão reguladas por este Estatuto, pelo Regimento Interno e resoluções da Diretoria.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado e integrante do quadro social do Clube Jaó é intransmissível pela transferência de título, sendo que o novo adquirente, para ser associado, dependerá da análise e aprovação da Diretoria, podendo, inclusive, ter seu ingresso indeferido, sem necessidade de exposição da motivação.

Art. 14º: O associado proprietário de título das categorias Fundador, Proprietário, Familiar e Individual, poderá adquirir um Título Extra, chamado de Título Remido ou Título Remido Família, que lhe dará isenção definitiva somente da taxa de manutenção, sendo, portanto, devidas todas as demais taxas, conforme artigos 7º e 8º do Estatuto Social.



Parágrafo Primeiro: Revogado.

Parágrafo Segundo: O título remido, ao ser transferido do seu titular originário a terceiro, terá que renovar a remissão, mediante pagamento de valor a ser fixado pela diretoria.

I - O Título Remido Família será transferível exclusivamente aos parentes de 1º (primeiro) grau, conforme diretrizes estabelecidas pela diretoria.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplência ou mora das taxas descritas no *caput* deste artigo, por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, o título remido será cancelado, mediante notificação pessoal de seu titular ou por meio de edital (com prazo de 30 dias), publicado em jornal local e quadros de avisos do Clube Jaó, revertendo-se o valor pago na aquisição do título em benefício do patrimônio do Clube.

I – Após a intimação ou publicação do edital, o associado terá 30 dias para regularizar sua situação financeira perante o Clube Jaó;

II – Vencidos os 30 dias, se o associado não regularizar sua situação, será publicado outro edital, concedendo mais 30 dias, quando o seu título será cancelado no fim do novo prazo, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 18 deste Estatuto;

III - No primeiro edital constará o nome do associado, o número de seu título remido e a advertência de que deverá comparecer ao Clube Jaó para conhecer de assunto de seu interesse. Já no segundo edital constará apenas o número do título remido e a informação de que o titular está sendo enquadrado nas disposições do parágrafo terceiro do artigo 14 do Estatuto Social do Clube Jaó, devendo procurar a administração do Clube Jaó, sob pena de cancelamento do título;

Art. 15º: O associado de todas as categorias citadas no art. 8º deste Estatuto, poderá pagar a taxa de manutenção por prazos maiores através de contratos de compra de Certificados de antecipação/isenção da mesma.

Parágrafo Único: Esta antecipação/isenção será temporária ou vitalícia e terá seu contrato regulamentado pelo Regimento Interno ou Resoluções de diretoria.

Art. 16º: As taxas emergenciais, de rateios e outras também eventualmente criadas pela Diretoria serão votadas em Assembleias Gerais, incidindo sobre qualquer categoria de títulos, exceto aquelas dispensadas na forma do art.11º.



Art. 17º: Na aquisição de título, via parcelamento, o atraso sucessivo ou alternado de 03 (três) prestações da inscrição, independentemente de sua categoria, implicará no cancelamento automático da respectiva inscrição, no prazo de 90 (noventa) dias, revertendo o valor já pago em benefício ao patrimônio do Clube e ficando o total do débito suscetível de execução judicial, acrescido de juros, multas, correção monetária, custas e honorários advocatícios.

Art. 18º: O associado inadimplente com as taxas de manutenção terá o seu título cancelado automaticamente no prazo de 12 (doze) meses, revertendo em benefício ao patrimônio do Clube o valor pago pela inscrição na aquisição do referido título, e ainda, o total do débito referente às últimas 12 (doze) mensalidades suscetíveis de execução judicial, acrescido de juros, multas, correção monetária, custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Primeiro: As taxas emergenciais, de rateio e outras estipuladas pela Diretoria também poderão ser objeto de cobrança extrajudicial e/ou judicial quando verificado o atraso por um período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Concluído o processo aquisitivo de qualquer categoria, o associado, ao rescindir o contrato ou tendo sua retirada efetivada por qualquer modalidade prevista neste Estatuto, não terá direito à devolução de qualquer valor pago ao clube durante o período em que figurou como associado.

Parágrafo Terceiro: Pelo atraso no pagamento de qualquer uma das taxas consignadas nos artigos 7º e 8º deste Estatuto, ficará o associado, os dependentes e seus convidados impedidos de adentrar as dependências do Clube Jaó.

Parágrafo Quarto: Entre os associados não haverá direitos e obrigações recíprocas.

CAPITULO V

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19º: São direitos dos associados, observados às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e das Resoluções de seus órgãos Diretivos:

I – Frequentar a sede e dependências do Clube participando de suas atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais, sendo estes direitos extensivos aos dependentes do associado;



II – Propiciar visitas e a utilização do Clube a seus convidados, condicionadas ao adimplemento das mensalidades e ao pagamento dos respectivos convites. Podem ainda ser concedidas cortesias, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno;

III – Propor juntamente com outro associado a admissão de novos associados e sugestões de melhorias para o Clube;

IV – Votar e ser votado, observadas as disposições previstas neste Estatuto;

V – Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias do Clube, concorrer a cargos diretivos, desde que esteja legalmente inscrito em chapas e seja possuidor de título com direito a voto;

VI – Defender-se de acusações que lhes forem atribuídas e recorrer de penalidades que lhes tenha sido imposta ou a seus dependentes;

VII – Alienar, cancelar seu título social e demitir-se do Clube, desde que esteja em dia com suas obrigações e o faça por escrito;

VIII – Solicitar, por escrito, demissão do quadro social;

IX – Solicitar, por escrito, informações à Diretoria acerca de medidas ou assuntos de seu interesse;

X – Solicitar afastamento temporário do quadro social do clube, pagando uma taxa estipulada pela Diretoria;

XI – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas.

Art. 20º: São considerados dependentes do associado os seus ascendentes, o cônjuge, os filhos com até 25 anos de idade e aqueles especificados no Regimento Interno e Resoluções.

Parágrafo Primeiro: Os filhos maiores de 25 anos de idade, desde que sejam solteiros, também são considerados dependentes, podendo frequentar o Clube Jaó mediante o pagamento de taxa específica.

Parágrafo Segundo: Os ascendentes são considerados dependentes, podendo frequentar o Clube Jaó mediante o pagamento de taxa específica, até os 60 anos de idade, quando, após atingirem esta faixa etária, ficarão isentos.



Art. 21º: Constituem deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Clube Jaó;
- II – Ter conhecimento, cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Diretoria;
- III – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- IV – Pagar em dia todas as taxas estipuladas pela Diretoria, nos termos do Estatuto, Regimento Interno e Resoluções;
- V – Ao adquirir o título é obrigação do associado e seus dependentes ter ou procurar ter o conhecimento integral de todas as regras do Clube, não podendo posteriormente alegar desconhecimento;
- VI – Zelar pelo bom nome da associação, trabalhando para o seu engrandecimento;
- VII – Zelar e fazer zelar pelos bens móveis e imóveis da associação, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer danos ou irregularidades praticadas contra os mesmos;
- VIII – Colaborar com a segurança do Clube, inclusive autorizando, a título gratuito, a sua filmagem através do circuito interno de TV juntamente com todos os convidados e frequentadores sem que isso constitua qualquer violação ao direito de uso e cessão da imagem. Somente no caso de averiguações de infrações, crimes ou quando solicitado por autoridades policiais ou judiciárias poderá o Clube dispor das imagens;
- IX - Restituir à autoridade competente do Clube Jaó, quando solicitado, em caso de infração disciplinar, a carteira de identidade social;
- X - Comunicar à Secretaria do Clube Jaó, por escrito, qualquer mudança de endereço;
- XI - Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao Clube Jaó, ainda que por dependente ou convidado seu;
- XII - Respeitar os membros dos Órgãos do Clube Jaó e seus colaboradores no exercício de suas funções;



XIII - Identificar-se à Diretoria e/ou empregados do Clube Jaó, sempre que solicitado.

Art. 22º: O associado tem o dever de zelar pelos seus veículos, pertences e objetos pessoais ou de terceiro sob sua responsabilidade nas dependências do Clube Jaó, inclusive utilizando o guarda volumes e outros recursos oferecidos pelo Clube, isentando integralmente a associação em qualquer responsabilidade civil decorrente de algum ato ilícito que porventura venha a ocorrer nestes bens.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 23º: Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão temporária;

IV – suspensão definitiva;

V – exclusão;

VI – demais penalidades estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 24º: A suspensão definitiva para o associado titular, ocorrerá nos casos em que poderá ser mantido o título em uso e gozo somente relativos aos direitos dos dependentes, ficando somente o associado titular impedido de usá-lo.

Art. 25º: A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado ou dependente nos seguintes casos:

I – quando for condenado por sentença criminal transitada em julgado;

II – pela prática de ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;



III – em caso de embriaguez depois de punido por 03 (três) vezes;

IV – em caso de reincidência quando aplicadas as penas de advertência e suspensão sem qualquer resultado;

V – quando o associado atentar contra o patrimônio e o conceito do Clube, tornando públicos fatos inverídicos e desabonadores;

VI – no caso de calúnias, ofensas e agressões aos Diretores, Conselheiros e Colaboradores do Clube;

VII – no caso do associado deixar de indenizar o Clube ou terceiros, concessionários, pelos prejuízos causados por si e por membros de sua família, por pessoas sob sua responsabilidade ou convidados;

VIII - quando o associado deixar de pagar durante 12 (doze) meses, de forma sucessiva ou alternada, as taxas de manutenção, emergenciais, rateios e outras criadas pela Diretoria;

IX – no caso de apropriação indébita de qualquer objeto ou valores pertencentes ao clube, associado ou terceiros, por mais insignificantes que sejam;

X – danificar propositalmente qualquer móvel, utensílio ou pertences do clube;

XI – danificar carros ou qualquer veículo de transporte nos estacionamentos, inclusive, retirar ou tentar retirar acessório qualquer que seja sua natureza;

XII – adentrar as dependências do Clube pelo cais, portão de serviços, muros, alambrados ou qualquer outra forma burlando os porteiros e fiscais;

XIII – atirar garrafas, copos ou qualquer objeto que sejam usualmente incompatíveis nas piscinas e lagos;

XIV – emprestar ticket de taxa de manutenção, carteira social, pulseira ou qualquer distintivo de identificação a outro associado ou convidado;

XV – pagar contas ao Clube Jaó ou aos comerciantes terceirizados com cheques sem provisão de fundos;



Art. 26º: As penalidades contidas neste artigo não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

Parágrafo Único: Nos casos de reincidência da prática de infrações disciplinares previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas Resoluções da Diretoria por menores de 14 (quatorze) anos, os seus pais ou representantes legais responderão pelos seus atos, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações.

Art. 27º: Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Consultivo, cuja peça recursal deverá ser protocolada na Secretaria Geral do Clube Jaó.

Parágrafo Primeiro: No caso do item VIII do artigo 25, será revertido ao patrimônio do clube o valor pago pela quitação do título ou joia e o débito correspondente aos últimos 12 (doze) meses de mensalidades não pagas será objeto de cobrança administrativa e/ou execução judicial.

Parágrafo Segundo: A questão disciplinar não se confundirá com a situação financeira do associado junto ao Clube, mesmo estando suspenso e sem utilizar as suas dependências, ficando obrigado ao pagamento de todas as taxas sociais estabelecidas nos artigos 7º e 8º deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do título não implicará no perdão ou remissão da dívida proveniente de taxas em atraso até o limite máximo de 12 (doze) meses.

Art. 28º: O associado e seus dependentes, em atraso com as taxas mensais de manutenção, rateios, emergenciais e outras estipuladas pela Diretoria, ficarão impedidos de adentrar e frequentar as dependências do Clube Jaó, até o regular pagamento dos débitos, tendo, conseqüentemente, as suas carteirinhas de acesso bloqueadas, não podendo, para tanto, alegar constrangimento nem desconhecimento de débitos não quitados no vencimento.

Parágrafo Primeiro: Enquanto o associado estiver suspenso não será permitido o ingresso de seus convidados às dependências do Clube.

Parágrafo Segundo: Poderá haver a suspensão preventiva do associado quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, mediante relatório circunstanciado de fatos devidamente elaborado e assinado por gerentes, departamento jurídico ou diretor do Clube, mediante despacho fundamentado do Presidente do Clube.



Parágrafo Terceiro: O prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição.

Parágrafo Quarto: A suspensão preventiva não poderá ser restabelecida em grau de recurso.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 29º: São órgãos de Direção, Poder e Fiscalização:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 30º: É vedada a remuneração dos membros dos órgãos da associação, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores e aos associados.

Parágrafo Único: É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outros alheios aos interesses e objetivos do Clube Jaó.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização do Clube Jaó, cuja participação é aberta a todos os associados, possuindo poder de voto somente os associados portadores de títulos Proprietários, Familiares, Beneméritos, Individuais e Fundadores com direito a voto em dia com toda e qualquer obrigação financeira e disciplinar junto ao Clube Jaó.

Art. 32º: Aos associados é permitida a representação nas Assembleias Gerais por meio de procuração específica para o ato, com firma reconhecida, sendo uma para cada título e especificando os dados deste.



Parágrafo Único: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer interesse do Clube Jaó, especialmente:

- a) Eleger os Diretores e Conselheiros;
- b) Destituir os Diretores e Conselheiros;
- c) Aprovar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- e) Durante a realização das assembleias, interpretar dispositivos estatutários, resolver os casos omissos e, se necessário, encaminhar suas deliberações à ratificação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte;
- f) Deliberar sobre dissolução do Clube Jaó;

Art. 33º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano na 2ª quinzena do mês de março e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados representados pelos seus títulos sociais com direito a voto e em dia com suas obrigações junto ao Clube.

Art. 34º: A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, com publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, por duas vezes, salvo no caso de eleições, em que deverá haver a publicação por três vezes, sendo que o último deverá ter antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da Assembleia, devendo constar em ambos, expressamente, os assuntos a serem tratados, local, dia e hora de sua realização, em primeira ou segunda convocação, assim como os assuntos que motivaram sua convocação e que serão objeto de deliberação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá ser convocada, outrossim, pelo Presidente do Conselho Consultivo, desde que baseado em decisão tomada em reunião do Conselho por maioria simples, ou então, em atendimento à solicitação escrita de metade mais um dos membros do Conselho Consultivo. Neste caso, o Presidente do Conselho Consultivo terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da deliberação ou do recebimento da solicitação, para convocar Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o substituto do Diretor Presidente ou do Presidente do



Conselho Consultivo, conforme o caso, deverão convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não o fizerem, qualquer membro do Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 35º: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu quadro social, representado pelos seus títulos sociais com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) do seu quadro social, representado pelos seus títulos sociais com direito a voto e nas convocações seguintes, com o número de portadores de títulos com direito a voto representando no mínimo 1.000 (um mil) títulos.

Art. 36º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, ou por um associado escolhido pela maioria dos votantes durante a Assembleia.

Art. 37º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um), exceto os casos previstos em lei, cujo conteúdo constará de uma ata que será subscrita pelo presidente, secretário e advogado. Nesta oportunidade também será elaborada uma lista de presença assinada por todos os participantes com direito a voto.

Parágrafo Único: Somente poderá exercer o direito de voto aquele associado em dia com todas as suas obrigações sociais, disciplinares e financeiras junto à associação.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 38º: A Associação denominada Clube Jaó, será dirigida por uma Diretoria composta de membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a saber:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;



VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Diretor Social;

VIII - Diretor de Esportes;

IX - Diretor de Patrimônio.

Art. 39º: A Diretoria, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, fica investida de todos os poderes diretivos da associação, observadas as disposições legais deste Estatuto e da Lei Civil.

Art. 40º: A Diretoria do Clube Jaó, representada pelo seu Presidente, poderá delegar amplos e ilimitados poderes para administração do Clube, por instrumento público à pessoa natural ou jurídica, contratada para tal fim, sob inteira e permanente obediência às normas deste Estatuto.

Parágrafo Único: É vedada a remuneração de qualquer membro integrante da diretoria eleita.

Art. 41º: No caso de impedimento temporário ou de vacância de cargo na Diretoria, o substituto será escolhido em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, no prazo de noventa dias, caso contrário, o cargo permanecerá vago até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 42º: Compete à Diretoria, além de gerir o Clube ou fiscalizar a gestão, admitir associados, bem como aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, podendo delegar tal função ao Departamento Jurídico e/ou à pessoa natural ou jurídica contratada para fins de administração da associação, nos termos do artigo 40 supra.

Art. 43º: Cabe a Diretoria fixar, em épocas próprias, o valor da taxa de manutenção e demais encargos sociais.

Art. 44º: A instituição do Regimento Interno do Clube, de Regulamentos, Resoluções e Atos Normativos é da competência exclusiva da Diretoria.

Art. 45º: Compete ao Presidente:

I - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por delegação;



II - Supervisionar a administração do Clube, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os setores, inclusive criar departamentos, se necessário;

III - Assinar, pessoalmente ou por procurador expressamente constituído, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras e jurídicas do clube;

IV - Convocar os órgãos diretivos e fiscalizadores do Clube (Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal), quando necessário e as Reuniões da Diretoria, presidindo estas;

V - Rubricar todos os livros do clube pertinentes à administração e assinar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

VI – Aplicar suspensão preventiva e penalidades;

VII - Praticar, finalmente, todos os atos necessários ao bom desempenho da elevada função de Presidente em benefício da associação e de seus associados;

Art. 46º: Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente no caso de impedimento, licença, vacância ou simples ausência;

II - Representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais seja designado;

III – Comparecer às reuniões de Diretoria;

IV – Exercer quaisquer outras atividades determinadas pelo Presidente.

Art. 47º: Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar o Presidente nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e em todos os atos que se fizerem necessários, mandando lavrar as respectivas atas;

II - Participar das reuniões da Diretoria;

III - Supervisionar o expediente geral diretivo do Clube;



IV – Assinar, juntamente com o Presidente, os papéis e documentos decorrentes dos respectivos atos.

Art. 48º: Compete ao Segundo Secretário, quando necessário, substituir automaticamente o primeiro Secretário, investindo-se de todas as atribuições de competência daquele.

Art. 49º: Compete ao primeiro tesoureiro:

I - Supervisionar as finanças do Clube, orientando e fiscalizando a contabilidade;

II - Examinar e assinar as previsões orçamentárias, balancetes e balanços;

III - Comparecer às Reuniões da Diretoria.

Art. 50º: Compete ao Segundo Tesoureiro, quando necessário, substituir automaticamente o primeiro tesoureiro investindo-se de todas as atribuições de competência daquele.

Art. 51º: Compete ao Diretor Social:

I - Representar o Clube, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, em solenidades ou reuniões sociais;

II - Supervisionar as atribuições sociais junto à Gerência, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria;

III - Submeter à aprovação da Diretoria o plano das atividades sociais;

IV - Comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 52º: Compete ao Diretor de Esportes:

I - Planejar as atividades esportivas, submetidas à apreciação da Diretoria e executá-las junto à Gerência;

II – Coordenar e dirigir, com apoio da administração, às atividades esportivas e recreativas do Clube;

III - Manter contato com as autoridades esportivas oficiais, informando-se de suas deliberações e instruções, a fim de lhes dar cumprimento;



IV - Representar o Clube junto aos órgãos esportivos;

V - Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 53º: Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Coordenar e dirigir com apoio da administração os projetos de edificações de obras e imobilizações do Clube;

II – Participar das reuniões da Diretoria;

III – Acompanhar as execuções de obras e construções;

IV – Inspeccionar os relatórios de controles dos bens imobilizados do Clube.

Art. 54º: Ocorrendo renúncia coletiva, ou cassação de mandato da Diretoria, ou mesmo na hipótese de renúncia conjunta do Presidente e Vice, assumirá a direção da Associação o Presidente do Conselho Consultivo, até a posse da nova Diretoria, a ser eleita no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: A renúncia conjunta do Presidente e Vice acarretará, automaticamente, a cessação do mandato dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Consultivo, sempre que assumir a direção do Clube Jaó, nas hipóteses deste artigo, ficará investido, isoladamente, de plenos poderes de gestão, administração e representação da associação, até a eleição da nova Diretoria. A convocação de novas eleições deverá dar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Os diretores eleitos, em substituição aos demitidos ou renunciantes, exercerão seus mandatos até o término do prazo daqueles.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 55º: O Conselho Consultivo será constituído de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 01 (um) Suplente, eleitos pela Assembleia Geral, pelo mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, com as seguintes atribuições:



I – Examinar e decidir os recursos interpostos das decisões da Diretoria que impliquem nas penalidades de suspensão e eliminação de associados, em última instância;

II – Discutir medidas assecuratórias que objetivem o bom desempenho da programática de realizações do Clube, bem como a linha de ação traçada pela Diretoria, aprovando: as;

III – Sugerir e opinar, quando consultado pela Diretoria, quanto ao desenvolvimento das atividades do Clube;

IV – Elaborar orçamentos;

V – Aprovar anualmente os relatórios de atividades.

Parágrafo Primeiro: Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licença, assumindo o cargo vago o Suplente mais antigo no quadro social e, na sua falta ou impedimento, o seguinte.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo terá um Presidente eleito por seus pares, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro: Perderá o mandato o Conselheiro que, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano civil, faltar, sem justificativa escrita, às reuniões fixadas, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 56º: O Conselho Consultivo poderá ter outras atribuições supletivas, que visem colaborar com a Diretoria nas suas tarefas típicas de direção do Clube, desde que solicitadas previamente.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º: O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral por ocasião da eleição dos Componentes da Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único: Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licença, assumindo o cargo vago o Suplente mais antigo no quadro social e, na sua falta ou impedimento, o seguinte.



Art. 58º: Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os relatórios anuais, os balanços patrimoniais e financeiros da Diretoria, *Ad referendum* da Assembleia Geral, emitindo parecer;

II – exigir, a qualquer momento, prestação de contas da Diretoria;

III – fiscalizar e praticar os atos que lhe forem atribuídos;

IV - dar conhecimento ao Conselho Consultivo de erros administrativos ou de qualquer violação da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções de Diretoria, sugerindo as medidas adequadas;

V - praticar todos os atos permitidos por lei e pelos Estatutos, no cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à Assembleia Geral, contados da ciência inequívoca, pela parte interessada.

Art. 59º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Clube ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano civil, faltar, sem justificativa escrita, às reuniões fixadas, de acordo com o Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 60º: A eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será realizada na Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de março, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, que não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;



II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 60-A: Em todo processo de eleição será instituída uma comissão eleitoral, de caráter transitório, com período de duração de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral até a posse dos eleitos, formada por 05 (cinco) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com reputação ilibada e, preferencialmente, associada do Clube Jaó e com conhecimento jurídico, nomeada pelo Diretor Presidente, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e Secretário dentre os seus membros, quando da realização de sua primeira reunião.

Parágrafo Segundo: Vagando o cargo de Presidente, proceder-se-á, logo após a vacância e convocação de suplente, eleição para escolha de novo Presidente, que complementarará o mandato do anterior.

Parágrafo Terceiro: Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Secretário.

Parágrafo Quarto: Os suplentes serão convocados pela ordem de votação para assumirem os cargos vagos.

Art. 60-B: A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão pública, com a presença mínima de dois de seus membros, além do Presidente.

Parágrafo Único: Nas faltas eventuais ou impedimentos dos membros titulares, somente serão convocados os suplentes, se assim exigir o *quórum* estabelecido no *caput*.

Art. 60-C: Compete à comissão eleitoral:

I – processar e julgar, em instância única e em caráter definitivo, as impugnações apresentadas;

II – decidir matéria administrativa que lhe for submetida;



III – baixar resoluções necessárias à regularidade do processo eleitoral;

IV - responder às consultas feitas pelos candidatos, em prazo que não prejudique a participação do candidato no processo eleitoral, comunicando ao consulente mediante telex, telegrama, correio eletrônico ou “fac-símile” o resultado da consulta;

V – exercer outras atribuições decorrentes do Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções de Diretoria.

Parágrafo Único: As decisões proferidas pela comissão eleitoral são irrecorríveis e a ciência aos interessados se dará por qualquer meio hábil de comprovação, como publicação no mural do Clube Jaó, correio eletrônico, telegrama, carta etc.

Art. 61º: Os associados interessados em postular cargos na Diretoria, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal do Clube, deverão unir-se em chapas completas que serão inscritas na Secretaria do Clube, mediante protocolo, indicando os nomes completos, assinatura pessoal, telefone para contato e correio eletrônico, até 15 (quinze) dias da data determinada para realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: São inelegíveis, para qualquer cargo da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: É vedado ao Diretor Presidente e membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 62º: As chapas inscritas para concorrer à eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, serão afixadas nos quadros de comunicação do Clube e poderão ser impugnadas, de forma fundamentada, somente pelos associados com direito a voto, até 10 (dez) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo Único: A impugnação de candidatos, feita oportunamente, não terá efeito suspensivo, mas será levada ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que decidirá a respeito e antes da posse dos eleitos.

Art. 62-A: A eleição será realizada mediante a votação secreta dos associados presentes com direito a voto, sendo a apuração pela contagem dos votos seguida ao término da votação, com a



publicação e posse dos eleitos, salvo se houver apenas uma chapa concorrendo quando então poderá ser eleita por aclamação.

CAPITULO XIII

DO PATRIMONIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 63º: O patrimônio social da associação é constituído pelos bens que atualmente o integram e pelos que o Clube Jaó vier a adquirir a qualquer título.

Art. 64º: A associação poderá ser dissolvida por deliberação dos associados mediante o voto favorável de 2/3 dos associados com direito a voto presente à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas de frações ideais, será destinado à abertura de nova associação ou escolhida outra por votação na assembleia de dissolução para entrega do saldo financeiro e patrimonial remanescente.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º: A associação denominada Clube Jaó, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, que substitui aquele anteriormente aprovado na Assembleia de sua constituição e as alterações subsequentes, bem como os demais atos de seus órgãos diretivos inerentes aos mesmos até a presente data, permanecendo em vigor tão somente as Resoluções da Diretoria naquilo que não forem conflitantes com o presente instrumento estatutário.

Parágrafo único: As condições estabelecidas entre o Clube e os associados anteriormente a vigência desta alteração estatutária, não gera direito adquirido, onde tudo será disciplinado pelas regras constantes do presente estatuto que ora se altera e consolida.

Art. 66º: As alterações totais ou parciais deste Estatuto, bem como a destituição de administradores, são de competência exclusiva da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e com voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta dos associados ou, em segunda, com menos de 1/3.



Parágrafo Único: Para a contagem de quórum, considera-se o número de associados representados pelos seus títulos, sendo que, cada título confere ao legítimo titular o direito a um voto, exceto aqueles sem direito a voto.

Art. 67º: É vedado terminantemente e sob qualquer pretexto o empréstimo de móveis, máquinas ou qualquer objeto pertencente ao Clube a quem quer que seja.

Parágrafo Único: Pelo extravio, furtos ou qualquer danificação de bens pertencentes a associados, que não for praticado por empregado ou dirigentes do Clube Jaó, não caberá ao mesmo indenizar a estes ou terceiros por tais prejuízos.

Art. 68º: A presente Associação, por deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá criar e construir filiais, sucursais, alterar o endereço de sua sede e/ou realizar a fusão e incorporação de outras Associações que tenham objetivos sociais similares aos seus.

Parágrafo Único: Poderá a Diretoria promover a terceirização de parte das dependências do Clube Jaó a terceiros para o exercício de atividades comerciais e de serviços, contratando, arrendando e locando os pontos disponíveis e adequados para lojas, bares, restaurantes, escolas, academias, estacionamento, etc.

Art. 69º: No caso de falecimento do associado titular, o título, cota ou joia se transfere pela sucessão, porém, indivisivelmente, somente os dependentes cadastrados até a data do falecimento poderão frequentar o clube, obedecendo às regras deste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O cônjuge ou inventariante ficará responsável pelas despesas de manutenção e taxa até a regular partilha de bens, sendo que a partir da data da respectiva partilha o novo titular assumirá todos os encargos.

Parágrafo Segundo: Para aquisição de título ou joia junto ao Clube Jaó, quando se tratar de menores ou incapazes, observará o disposto no Código Civil, Capítulo I – Da Personalidade e da Capacidade Civil.

Parágrafo Terceiro: As soluções para os casos afetos ao Direito de Família serão decididas pela Diretoria, sempre de conformidade com o Código Civil Brasileiro.



Art. 70º: Os fatos imprevistos ou omissos no presente estatuto serão solucionados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mediante estudo, votação e aprovação com as respectivas edições de normas pela Diretoria.

Art. 71º: O Clube Jaó não se responsabilizará por eventuais acidentes sofridos por associados e atletas durante quaisquer atividades de lazer e esportivas realizadas em suas dependências.

Art. 72º: As disposições estabelecidas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as Resoluções da Diretoria, aplicam-se a todos os associados, os quais não poderão se escusar alegando ignorância.

Art. 73º: O Clube Jaó adotará as seguintes insígnias:

I – Estandarte;

II – Símbolo;

III – Logotipo.

Art. 74º: O Clube Jaó terá como símbolo o “SOL”.

Art. 75º: O clube poderá editar e fazer publicações de Jornais, revistas, publicidades e informativos relacionados com suas atividades estatutárias.

Art. 76º: Em vista das necessidades de adaptações para o atendimento e cumprimento das disposições da Lei 9.615/98, com suas alterações posteriores e Decreto nº 7.984/2013, o mandato da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, encerra sempre no dia 30 de abril do respectivo ano do final do mandato.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, poderá ser prorrogado desde que seja devidamente motivado, votado em Assembleia Geral Ordinária e aprovado com o quórum necessário.

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação, é obrigatório definir o prazo final da prorrogação do mandato, não podendo ser superior a 2 (dois) anos, contados do prazo do encerramento do mandato atual.



Art. 77º: O presente Estatuto Social, devidamente alterado e consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e a respectiva averbação à margem de seu registro no órgão competente, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2020.


Eliete Junqueira
Presidente


Ubirajara Berocan Leite Filho
Administrador – Clube Jaó


Dr. Silvano Alves dos Santos Júnior
OAB/GO 41.252

Silvano Alves
Advogado
OAB/GO 41.252

